ARTIGO 5º:- Os Orçamentos Futuros consignarão dotação específica para atender as despesas oriundas desta Lei.

ARTIGO 6º:- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoēs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 52 DE 31 DE MAIO DE 1.978

" Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista à celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio-Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de 4 (quatro) pontes no município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoēs legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de construção de 4 (quatro) pontes localizadas na Estrada Velha da Pedra Balão, Estrada do Rio Claro, Estrada da Formosa e Estrada do Córrego Fundo neste município, na qual o departamento colaborará com a Prefeitura para execução das obras, até o limete de 50 vezes o índice referência à equivalemcia salarial vigente, para cada obra.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e demais serviços necessários, nas condiçoēs estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoēs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=